

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO*

LEI MUNICIPAL Nº 025/97, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR DOCES, BALAS E CONGÊNERES ENTRE AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO EM CONFRATERNIZAÇÃO PELA PÁSCOA.**

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir doces, balas e congêneres entre as crianças do Município devidamente matriculadas na rede oficial de ensino, em virtude da confraternização pela Páscoa, comemorada no próximo dia 30 de março.

Parágrafo único - A confraternização pela passagem da Páscoa, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada em todas as unidades escolares do Município, inclusive nas escolas - pólo em regime de nucleação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria; Sendo que o valor não poderá ultrapassar a R\$500,00.

07.05.15.81.483.2.033.0000.00 - Atividade Festa Homenagem dia da criança, Natal e Páscoa  
07.05.15.81.483.2.033.3000.00 - Despesas Correntes  
07.05.15.81.483.2.033.3100.00 - Despesas de Custeio  
07.05.15.81.483.2.033.3120.00 - Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

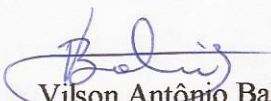
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 025/97, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

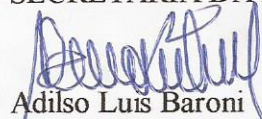
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e seis dias do mês de março de 1997.

  
Wilson Antônio Babicz  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26/03/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
Adilso Luis Baroni  
Secretário